



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 181/06-GP.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	02
Data	02/02/06
Horas	9:00
<i>Nathalia S. Lopes</i>	
Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE TERRA SITUADA NA RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, KM 02, BAIRRO ABAETÉ - ELDO-RADO DO CARAJÁS - PA, NESTE MUNICÍPIO, DE POSSE DA **Sra. RAIMUNDA SOUSA LOPES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a área a ser adquirida para o patrimônio da Prefeitura Municipal, destinada a construção da Escola Municipal da Abaeté, possuindo todos os requisitos necessários para destinação da mesma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra, situada na Rua Raimundo Pinto, s/nº, Km 02 - Birro Abaeté, com características físicas planas, não possui benfeitorias, não há curso d'água, não há depressão absoluta, é 100% aproveitável para construções de edificações. O bem móvel está localizado em área urbana do Município, provida de rede de energia elétrica, telefônica, água potável, rua de acesso em terra natural, medindo 94,0 mts de frente, 60,54 mts de fundo, 99,0 mts de lateral esquerda e 67,5 mts de lateral direita, totalizando uma área de 6.250 m², nesta Cidade de Eldorado do Carajás.

Art. 2º - A área objeto de aquisição, será utilizada para Construção da Escola Municipal da Abaeté, pelo preço de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a efetivar o pagamento do bem imóvel, com recursos orçamentários originados do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina a área adquirida.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 31 de janeiro de 2006.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal